



PARECER N° : 012/2023 – CI/BELEMTUR

PROCESSO N° : 014/2022 – BELEMTUR

INTERESSADO : FISCAL DE CONTRATO/ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARÁ/ACP- DAFIN/BELEMTUR

ASSUNTO : PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL/ACP - ART.107 DA LEI N° 14.133/2021

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise e conformidade acerca da PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL do Contrato N° 002/2022, por 12 (doze) meses, com fundamento no Art. 107 da Lei n° 14.133/2021, celebrado entre esta BELEMTUR/PMB e a Associação Comercial do Pará/ACP, trata-se da locação do imóvel não residencial, que serve como SEDE desta BELEMTUR/PMB, no valor de R\$ 7.200,00(sete mil e duzentos reais) mensal.

A Fiscal de Contrato Suplente encaminhou ao DAFIN - Diretoria Administrativa e Financeira, Memo. n° 001/2023 - NUSP/BELEMTUR, sinalizando a situação atual da relação entre esta BELEMTUR e a ACP, tempestivamente de acordo com as responsabilidades que cabem ao FISCAL DE CONTRATO.

Diante disso, foram encaminhados os autos a Assessoria Jurídica, a qual opinou favoravelmente pela elaboração do 1º Termo Aditivo, a fim de não ocasionar riscos ou prejuízos a administração pública.

Dessa forma, vieram os autos para análise e conformidade acerca da possibilidade de prorrogação de vigência Contratual a esse Controle Interno.

Constam nos Autos:

- a) Memorando n° 001/2023 – NUSP/BELEMTUR (fls. n°02);
- b) Ofício n° 05/2023 - GAB/BELEMTUR;
- c) Manifestação de interesse na renovação contratual/ACP, (04/01/2023);
- d) Mapa Comparativo N°001/2023;

- e) Proposta de renovação de locação/ACP, (18/01/2023);
- f) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- g) Certidão Conjunta Negativa/SEFIN;
- h) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- i) Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- k) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- l) Propostas das Empresas e respectivos documentos;
- m) Minuta de Portaria de Fiscal de Contrato;
- n) Dotação Orçamentária – NUSP;
- o) Parecer Jurídico nº010/2023-AJUR/BELEMTUR;
- p) Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº002/2022.

2. DA ANÁLISE

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados por este órgão a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Partindo dessa premissa, nos termos da CF/88, art. 38, a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, Do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Pois bem, levando em consideração o Parecer Jurídico, o qual invocou os princípios relevantes ao caso, em análise, percebe-se que o contrato nº 002/2022 expira em 07/02/2023, e demonstrou-se que os procedimentos administrativos ocorreram dentro da normalidade sem nenhuma intercorrência que causasse prejuízo a Administração Pública.

Quanto as condições de habilitação, regularidade fiscal e vantagem a Administração Pública fica demonstrado no Processo conforme documentos acostados e analisados, diante disto esse Controle Interno opina favoravelmente pela continuidade do Contrato de Locação de Imóvel Não Residencial entre essa BELEMTUR/PMB e ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARÁ-ACP.



Ademais, ao analisar o dispositivo legal utilizado, percebe-se que o mesmo se enquadra ao caso em tela previsto na Lei Nº14.133/2021, e seu Art.107, in verbis:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Dessa forma, conclui-se que, para o procedimento adotado, os atos administrativos até aqui adotados se encontram dentro da legalidade e não se verifica irregularidades fiscais ou tributárias da instituição a ser contratada, uma vez que toda a documentação pertinente encontra-se hábil para a devida continuidade.

3. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, por estarem todos os documentos acostados em conformidade com o disposto na Lei Nº14.133/2021, e seu Art.107, in verbis e demais legislações pertinentes à matéria, este Controle Interno se manifesta **favorável** a PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 002/2022, entre essa BELEMTUR/PMB e ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARÁ - ACP, e sugere o andamento o mais breve possível para **os procedimentos cabíveis, visto que o contrato se encerra no dia 07/02/2023**, para que não haja retrabalho ou prejuízos a Administração Pública.

Belém, 31 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,

Tricia Rosy Almeida Jamielniaski
Controladora Interna
Matrícula: 0514730-013

Segue os Autos para Ciência e Decisão do Sr. Ordenador de Despesas.